

CONTRATO 162/2023.
PROCESSO Nº 333/23 – DISPENSA Nº 188/23.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, com sede na Rua Tiradentes, nº 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **49.976.759 EMANOELLY ANDRADE PIMENTEL**, CNPJ sob nº 49.976.759/0001-01, com endereço na Cais Carlos Soares, 103, conjunto Laranja, bairro Floresta, Ibirubá, neste ato representada por Emanoelly Andrade Pimentel, CPF sob nº 039.352.680-17, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de **SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA**, compreendendo:

- ornamentação e manutenção do “Dim Dim”;
- classificação, restauração e manutenção dos itens de ornamentação natalina existentes, durante o período de exposição;
- montagem nos locais públicos indicados pelo Município;
- instalação da parte elétrica dos enfeites natalinos, quando necessário;
- reparo e manutenção dos enfeites natalinos desde a instalação até a retirada;
- retirada dos enfeites natalinos;
- limpeza, armazenamento e organização dos enfeites natalinos junto ao depósito (local informado pelo Município).

CLÁUSULA SEGUNDA

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2010; Elemento 339039.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá sua vigência retroativa a 20/11/2023 com término em 20/01/2024.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada;

Emanoelly A. Pimentel

Ⓜ www.ibiruba.rs.gov.br

f [prefeituradeibiruba](https://www.facebook.com/prefeituradeibiruba)

📷 [prefibirubars](https://www.instagram.com/prefibirubars)

- b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 05 dias, ficando isento do pagamento de qualquer valor pela rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.


CLÁUSULA DÉCIMA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


Ibirubá-RS, 02 de janeiro de 2024.


ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá


49.976.759 EMANOELLY ANDRADE
PIMENTEL
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

2 -  _____